


# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 41

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 6 de março de 2013

# MPPE define membros do Conselho Superior e Órgão Especial

Corregedor e ouvidor também serão definidos. Para o Conselho Superior todos os membros podem votar

Os membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) terão a oportunidade de escolher os sete integrantes do Conselho Superior nesta sexta-feira (8), em votação das 11h às 17h. No mesmo dia, das 9h às 10h30, o Colégio de Procuradores define o corregedor-geral, ouvidor-geral e Órgão Especial. O Conselho Superior é formado por nove integrantes, sendo o procurador-geral de Justiça e o corregedor membros natos e os outros sete os procuradores de Justiça eleitos. Já o Órgão Especial é formado

por 14 integrantes. As votações ocorrerão no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado no Edf. Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Antônio.

Portaria regulamentando as eleições internas do MPPE foi publicada no Diário Oficial no último dia 21. A portaria foi assinada pelo procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, e dispõe sobre questões como elegibilidade, aptos a votar, horário e forma da votação, critério de desempate, proclamação

do resultado e processamento de eventuais recursos. Em todas elas, o procurador-geral é impedido de concorrer.

Para todos os cargos apenas os procuradores de Justiça podem concorrer. Para o Conselho Superior votam todos os membros e para a escolha do corregedor-geral, apenas os procuradores de Justiça votam. Não podem concorrer ao cargo o procurador-geral e

aqueles que estão afastados da funções do MPPE e não reassumiram seus cargos há pelo menos 90 dias da eleição.

Concorrer neste pleito os subprocuradores-gerais, o corregedor, o corregedor substituto, os membros do Conselho Superior do Ministério Público e o dire-

tor da Escola Superior do Ministério Público (ESMP).

Para composição do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, cada procurador vota em seis nomes. Não podem candidatar-se a vaga o corregedor-geral eleito e os procuradores afastados das funções no MPPE, que não as tenham reassumido até 90 dias antes da semana da eleição ou que renunciarem à elegibilidade até cinco dias antes da eleição.

Para o Conselho Superior estão impedidos de concorrer os subprocuradores-gerais, o corregedor eleito, os

atuais conselheiros que tenham exercido dois mandatos consecutivos e aqueles que, afastados das funções do MPPE, não as tenham reassumido até 90 dias ou que renunciarem à elegibilidade até cinco dias antes da eleição.

O MPPE possui 32 procuradores que estão aptos a concorrer ao cargo de corregedor-geral; ao de ouvidor, 27; para concorrer às seis vagas do órgão especial do Colégio de Procuradores, 25; e para as sete vagas em disputa no Conselho Superior do MPPE, 23.

*Eleições serão no Salão dos Órgãos Colegiados*

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

# Adolescentes em bares geram recomendação no Sertão

A entrada e a permanência de adolescentes em boates, bares e casas de shows em Exu (Sertão) só serão permitidas se eles estiverem acompanhados dos pais ou responsáveis ou se possuírem autorização por escrito dos pais, com firma reconhecida. Esta é a solicitação feita pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) aos proprietários de estabelecimentos no município sertanejo, após receber informações de locais que autorizam a entrada de adolescentes desacompanhados dos pais, contrário ao que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina.

O promotor de Justiça Elson

Ribeiro, diz que Exu já é conhecida pelo alto índice de casos que envolvem o comércio e consumo ilegal de drogas, o que prejudica a vida das crianças e dos adolescentes e ainda aumenta a prática de outros crimes, da violência e da exploração sexual.

Diante da situação, o MP solicitou aos donos dos estabelecimentos que anotem num livro com numeração, o nome da criança ou adolescente que entrou no local, assim como o número da identidade, a hora

de entrada e da saída. Fica proibida a permanência dos menores de 18 anos naqueles ambientes que oferecem jogo

de azar ou atividades que envolvam jogos de apostas.

Aqueles que foram notificados não devem vender produtos que possam causar depen-

dência química ou física, como bebidas alcoólicas e tabaco, para crianças e adolescentes. Caso essa determinação seja descumprida, a Polícia Militar poderá ser acionada para prisão em fla-

*Presença de adolescentes em bares, sem os pais, fere ECA*

## AMARAJI

# Promotora alerta para transferência indevida

Prefeito e secretários de Amaraji (Mata Sul) receberam alerta da promotora de Justiça Julieta Maria de Oliveira para que não realizem transferência de cargos sem prestar a devida justificativa legal aos servidores. A medida consta na recomendação emitida pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) aos gestores, documento em que a promotora também indica que o município não deve suspender salários de servidores em férias, nem reduzir seus adicionais de trabalho.

A iniciativa surgiu após a Promotoria de Justiça receber denúncias informando que servidores teriam sido transferidos de seus órgãos

sem tomar conhecimento dos motivos da mudança. Outra denúncia veio da Associação Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde, indicando a redução da gratificação de insalubridade, adicionais noturnos e do difícil acesso, mesmo sem risco cessado.

Para os casos de servidores já transferidos sem justificativa legal, a recomendação orienta que os atos sejam anulados e os servidores retornem aos postos de trabalho anteriores. Quanto à redução de adicionais de insalubridade e periculosidade devem ser suspensas em caráter imediato.

**Mais informações**  
www.mp.pe.gov.br

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 402/2013**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 339/2013, de 26.02.2013, publicada no DOE de 27.02.2013, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16/03/2013	sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Angela Marcia Freitas da Cruz
17/03/2013	domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Angela Marcia Freitas da Cruz
23/03/2013	sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Ericka Garmes Pires
24/03/2013	domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Ericka Garmes Pires
28/03/2013	quinta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	João Paulo Pedrosa Barbosa

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16/03/2013	sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Ericka Garmes Pires
17/03/2013	domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Ericka Garmes Pires
23/03/2013	sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Angela Marcia Freitas da Cruz
24/03/2013	domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Angela Marcia Freitas da Cruz
28/03/2013	quinta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Ericka Garmes Pires

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 04 de março de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 403/2013**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Olinda;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 339/2013, de 26.02.2013, publicada no DOE de 27.02.2013, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/03/2013	Sábado	13h às 17h	Olinda	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
03/03/2013	Domingo	13h às 17h	Olinda	Geovana Andréa Cajueiro Belfort
29/03/2013	Sexta-feira	13h às 17h	Olinda	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/03/2013	Sábado	13h às 17h	Olinda	Geovana Andréa Cajueiro Belfort
03/03/2013	Domingo	13h às 17h	Olinda	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
29/03/2013	Sexta-feira	13h às 17h	Olinda	Regina Coeli Lucena Herbaund

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 04 de março de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 405/2.013**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Dispensar os Promotores de Justiça abaixo relacionados da designação para o Mutirão do Júri de Jaboatão dos Guararapes:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ATUAÇÃO	PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
Ivo Pereira de Lima	2ª Vara	PGJ N.º 195/2012
Marcellus de Albuquerque Ugiette	1ª e 2ª Varas	PGJ N.º 1.531/2012
Waldemir Tavares de Albuquerque Filho	1ª e 2ª Varas	PGJ N.º 1.531/2012
Maria Helena da Fonte Carvalho	2ª Vara	PGJ N.º 1.600/2012
Rinaldo Jorge da Silva	2ª Vara	PGJ N.º 1.600/2012
Russeaux Vieira de Araújo	1ª Vara	PGJ N.º 1.600/2012

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de março de 2013.

**Maria Helena Nunes Lyra**  
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 406/2.013**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**, 43ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 24ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Giani Maria do Monte Santos, no mês de março do corrente, a partir da presente data.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de março de 2013.

**Maria Helena Nunes Lyra**  
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 407/2.013**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **VALDECY VIEIRA DA SILVA**, 3ª Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6ª Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, com atuação nos feitos em trâmite na Central de Cartas de Ordem Precatória e Rogatória da Comarca de Olinda, a partir da publicação da presente Portaria, durante as férias da Bela. Selma Magda Pereira Barbosa no mês de março do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de março de 2013.

**Maria Helena Nunes Lyra**  
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 408/2.013**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES**, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1ª Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, durante as férias do Bel. Marcelo Tebet Halfeld no mês de março do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de março de 2013.

**Maria Helena Nunes Lyra**  
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 410/2013**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a pauta de julgamentos pelo Tribunal do Júri de Abreu e Lima, com sessões designadas para os dias especificados abaixo;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Suspender o gozo das férias fora de escala do Bel. **ROBERTO BRAYNER SAMPAIO**, 4ª Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, que estão em curso no mês de março do corrente, especificamente para os dias 06, 13, 20 e 27.03.2013, ficando o saldo remanescente para gozo no final do período.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de março de 2013.

**Maria Helena Nunes Lyra**  
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
INSTITUCIONAIS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS**  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
JURÍDICOS**  
Gerusa Torres de Lima

**CORREGEDORA-GERAL**  
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

**OUIDOR**  
Gilson Roberto de Melo Barbosa

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

**ESTAGIÁRIOS**  
Alline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICITÁRIOS**  
Leonardo Martins e Andréa Corradini

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mp.pe.gov.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mp.pe.gov.br

## PORTARIA POR-PGJ N.º 411/2013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

## RESOLVE:

Designar o Bel. **ROBERTO BRAYNER SAMPAIO**, 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para atuar na Sessões do Tribunal do Júri dos seguintes processos:

PROCESSO Nº	DATA	COMARCA
2469-16.2010.8.17.0100	06.03.2013	Abreu e Lima
2233-35.2008.8.17.0100	13.03.2013	Abreu e Lima
2719-20.2008.8.17.0100	20.03.2013	Abreu e Lima
3528-39.2010.8.17.0100	27.03.2013	Abreu e Lima

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de março de 2013.

**Maria Helena Nunes Lyra**  
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 412/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

## RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER**, 1ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, durante o afastamento do Bel. Roberto Brayner Sampaio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de março de 2013.

**Maria Helena Nunes Lyra**  
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 413/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

## RESOLVE:

I - Designar o Bel. **LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para atuar perante a 1ª Vara Privativa do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, a partir da presente data, até ulterior deliberação.  
II - Designar a Bela. **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para atuar perante a 2ª Vara Privativa do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de março de 2013.

**Maria Helena Nunes Lyra**  
Procurador-Geral De Justiça, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 414/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

## RESOLVE:

Designar o Bel. **VANDECI SOUSA LEITE**, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Liana de Menezes Santos, no mês de março do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de março de 2013.

**Maria Helena Nunes Lyra**  
Procurador-Geral De Justiça, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 415/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

## RESOLVE:

Designar o Bel. **FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**, 2º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo, no mês de março do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de março de 2013.

**Maria Helena Nunes Lyra**  
Procurador-Geral De Justiça, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 416/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

## RESOLVE:

I - Designar o Bel. **MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS**, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Ouvidor-Geral do Ministério Público, durante as férias do Bel. Gilson Roberto de Melo Barbosa, no mês de março do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01.03.2013.

II - Conceder-lhe a indenização pelo exercício de função de Ouvidor prevista no §2º do art. 61 da LCE n.º 57/2004, de 05.01.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de março de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procuradora-Geral De Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 417/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

## RESOLVE:

I - Designar o Bel. **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO**, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, a partir da presente data, até ulterior deliberação, passando a acumular o exercício do cargo de sua titularidade.

II – Dispensar o supracitado Promotor de Justiça da designação para responder pelo cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, atribuído através da Portaria PGJ nº 355/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de março de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

**Dia 28.02.2013**

Expediente n.º: s/nº/13  
Processo n.º: 0006767-8/2013  
Requerente: **ROBERTO BRAYNER SAMPAIO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. Providenciem-se as portarias.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 28 de fevereiro de 2013.

**ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR exarou os seguintes despachos:

**Dia 05.03.2013**

Expediente n.º: s/nº/13  
Processo n.º: 0008697-3/2013  
Requerente: **MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Encaminhe-se à CMGP para que junte ao presente documento certidão de tempo de serviço e licença-prêmio atualizada em nome da Requerente. Em seguida, encaminhe-se à ATMA-Constitucional para elaboração de parecer.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 05 de março de 2013.

**ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Colégio de Procuradores de Justiça

## AVISO

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros deste Colegiado que a 5ª Sessão Extraordinária, marcada para o dia **06/03/2013, fica adiada para data a ser oportunamente divulgada.**

Recife, 05 de março de 2013.

**ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

## AVISO

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, venho informar, nos termos do art. 2º do Anexo I da Resolução RES-CPJ nº 001/2013, a lista consolidada de elegibilidade dos Procuradores de Justiça aptos para os cargos de Corregedor Geral do Ministério Público, Ouvidor do Ministério Público, de seis integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e de sete Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público, respectivamente, em ordem alfabética, para o **BIÊNIO 2013-2015:**

**A- Corregedor Geral do Ministério Público**

- ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
- ADRIANA GONÇALVES FONTES
- ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
- ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS
- ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
- ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
- DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA
- ELEONORA DE SOUZA LUNA
- FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
- FERNANDO BARROS DE LIMA
- GERUSA TÓRRES DE LIMA
- GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
- ITAMAR DIAS NORONHA
- IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
- JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA
- JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES
- JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
- JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA
- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTE
- LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
- MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
- MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS
- MARIA BETANIA SILVA
- MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEROA
- MARIA HELENA NUNES LYRA
- MARILÉA DE SOUZA CORREA
- MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS
- MILTA MARIA PAES DE SÁ
- NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
- NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
- RENATO DA SILVA FILHO
- SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA

**B- Ouvidor do Ministério Público**

1. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
2. ADRIANA GONÇALVES FONTES
3. ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
4. ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS
5. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
6. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
7. DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA
8. ELEONORA DE SOUZA LUNA
9. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
10. FERNANDO BARROS DE LIMA
11. ITAMAR DIAS NORONHA
12. IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
13. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA
14. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES
15. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
16. JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA
17. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
18. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
19. MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS
20. MARIA BETANIA SILVA
21. MARILÉA DE SOUZA CORREA
22. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS
23. MILTA MARIA PAES DE SÁ
24. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
25. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
26. RENATO DA SILVA FILHO
27. SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA

**C- Seis integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça**

1. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
2. ADRIANA GONÇALVES FONTES
3. ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
4. ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS
5. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
6. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
7. DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA
8. ELEONORA DE SOUZA LUNA
9. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
10. GERUSA TÓRRES DE LIMA
11. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
12. IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
13. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA
14. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES
15. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
16. JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA
17. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTE
18. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
19. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
20. MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS
21. MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEROA
22. MARILÉA DE SOUZA CORREA
23. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS
24. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
25. SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA

**D- Sete Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público**

1. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
2. ADRIANA GONÇALVES FONTES
3. ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
4. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
5. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
6. DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA
7. ELEONORA DE SOUZA LUNA
8. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
9. GERUSA TÓRRES DE LIMA
10. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
11. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES
12. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
13. JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA
14. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTE
15. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
16. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
17. MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS
18. MARIA HELENA NUNES LYRA
19. MARILÉA DE SOUZA CORREA
20. MILTA MARIA PAES DE SÁ
21. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
22. RENATO DA SILVA FILHO
23. SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA

Recife, 05 de março de 2013.

**ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR**

Promotor de justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça

## Colégio de Procuradores de Justiça

**A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em Exercício, Doutora GERUSA TORRES DE LIMA**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 05/03/2013**

**Procedimento Administrativo**

**SIIG nº 0008697-3/2013**

**ARQUIMEDES nº: 2013/1032391**

**Interessada: Maria Aparecida Caetano dos Santos, Procuradora de Justiça.**

**Assunto: Aposentadoria.**

Acolho integralmente a MANIFESTAÇÃO da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e defiro o pleito da Bela. Maria Aparecida Caetano dos Santos, para conceder-lhe aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade, tendo em vista que foram completamente preenchidos os requisitos incursos no art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47/2005. Oficie-se à Requerente acerca do conteúdo da MANIFESTAÇÃO e despacho e, em seguida, encaminhem-se os autos para a CMGP anotar e arquivar.

Recife, 05 de março de 2013.

**BETTINA ESTANISLAU GUEDES**

Promotora de Justiça e  
Assessora Técnica em Matéria Administrativa

## Secretaria Geral

**PORTARIA POR SGMP- 156/2013**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 012/2013, da Secretaria Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0025717-4/2012;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora **ADRIANA MACIEL GUERRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.008-5, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-2, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/03/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular **ZILDA MARIA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.702-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/03/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 05 de março de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**

Secretário-Geral Do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 157/2013**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor do Ofício nº 034/2013, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça da Comarca de Vitória de Santo Antão, protocolado sob o nº 0008571-3/2013;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora **ANA TEREZA DE FARIAS**, Professora, matrícula nº188.318-6 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/03/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **SILVANO CAVALCANTI DE ARAÚJO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.823-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/03/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 05 de março de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**

Secretário-Geral Do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 158/2013**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 002/2013, da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, protocolada sob o nº 000386-8/2013;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor **CHRISTIANO DEMETRIUS PACÍFICO**, Capitão PM, matrícula nº 188.758-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Apoio Operacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 07/01/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **ALESSANDRO ANDRADE MATOS**, Capitão PM, matrícula nº 188.834-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 05 de março de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**

Secretário-Geral Do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 159/2013**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 08/2013, da Assessoria Técnica em Matéria Cível, protocolada sob o nº 0006404-5/2013;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor **FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.103-0 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 14/02/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ELENILDA FELISMINA DE FRANÇA**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 168.938-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 14/02/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 05 de março de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**

Secretário-Geral Do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 160/2013**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 019/2013, do Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, protocolada sob o nº 0008698-4/2013;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora **MARIA AUXILIADORA VALENÇA DE OLIVEIRA**, Agente de Administração Geral, matrícula nº189.174-0 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/03/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **MIGUEL AGUIAR SAMPAIO JUNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.000-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/03/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 05 de março de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral Do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 161/2013**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor da CI nº 013/2013, da Corregedoria-Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0003682-1/2013;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor **RODRIGO DA COSTA BELTRÃO**, Técnico Ministerial, matrícula nº188.995-8 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **15 dias**, contados a partir de 21/01/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ANITA GUIMARÃES BURGO**, Assist. de Previdência, matrícula nº 188.159-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 21/01/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 05 de março de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral Do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 162/2013**

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** o teor da C.I nº 072/2013 da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina, protocolada sob o nº 0007572-3/2013

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **ISA DANNIELE DE MELO NETO**, técnico ministerial, matrícula nº 188.938-9, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, durante **03 dias**, referentes aos dias 01º, 04 e 05/03/2013, tendo em vista o gozo de folgas da titular, **ÂNGELA MARIA GOMES SÁ**, técnico ministerial, matrícula nº 187.828-0.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01º/03/2013

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 05 de março de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral Do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 163/2013**

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 05/2013, de 27/2/2013 da Secretaria Geral do Ministério Público, protocolada sob nº 8918-8/2013;

**Considerando**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora **ADRIANA MACIEL GUERRA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.008-5, para o exercício das funções de Secretária da Coordenadoria Ministerial de administração, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 05 dias, contados a partir de 18/02/2013, tendo em vista a licença médica da titular **ROSANIA DOS SANTOS PORTO**, Técnica Ministerial, Área Administrativa, matrícula nº 188.891-9.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 18/02/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 05 de março de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral Do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 164/2013**

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** o teor do Ofício nº 031/2013 - CAOPPJDC, de 21/02/2013, protocolado sob nº 8258-5/2013;

**Considerando**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o servidor **FERNANDO ANTÔNIO MORAES DO NASCIMENTO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.743-7, para o exercício das funções de Secretário do CAOP - Cidadania, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 04/02/2013, tendo em vista o gozo de licença-prêmio do titular **ARTUR CERQUEIRA RIBEIRO DE GUSMÃO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.982-0.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 04/02/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 05 de março de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral Do Ministério Público

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA****DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2013****PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2013**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em recarga e manutenção de extintores, incluindo reposição de peças, tais como: mangueiras, punhos, difusores, válvulas, manômetros, teste hidrostáticos e demais peças e serviços que forem necessários para o correto funcionamento dos extintores da Procuradoria Geral de Justiça.

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:**

**SESSÃO INICIAL:** A ser realizada no dia **18.03.2013, segunda feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 05 de março de 2013.

**Swami Carvalho Gurgel**  
Pregoeiro

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA****DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2013****PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2013**

**OBJETO:** REFORMA DAS CASAS OFICIAIS DE LIMOEIRO-PE, em conformidade com o Termo de Referência – e seus Anexos do Edital.

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:**

**SESSÃO INICIAL:** A ser realizada no dia **21.03.2013, segunda feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 05 de março de 2013.

**Swami Carvalho Gurgel**  
Presidente -CPL/Pregoeiro

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 01 e 04/03/2013

Expediente: Ofício 155/2013  
Processo: nº 000155/2013  
Requerente: Dr. Adriano Camargo Vieira  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça para colhimento da assinatura.**

Expediente: Ofício 002/2013  
Processo: nº 0006844-4/2013  
Requerente: Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral para consideração**

Expediente: OFÍCIO 041/2013  
Processo: nº 0008781-6/2013  
Requerente: PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Assunto: Renovação  
**Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.**

Expediente: CI.05 /2013  
Processo: nº 0009093-3/2013  
Requerente: Coordenadora do GT Racismo  
Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.**

Expediente: CI nº 016/2013  
Processo: nº 0005437-12013  
Requerente: CMFC  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.**

Expediente: CI 041/13  
Processo: nº 0008731-1/2013  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À Gerência de Compras, segue para as providências necessárias.**

Expediente: Req. S/N/2013  
Processo: nº 0042945-6/2012  
Requerente: VANDIR PEREIRA DE SOUZA  
Assunto: Requerimento  
**Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP necessárias providências**

Expediente: Req. s/n/2013  
Processo: nº 0055626-6/2012  
Requerente: Marcelo Borba Barbosa  
Assunto: Requerimento  
**Despacho: Defiro o pedido de Promoção por Elevação de Nível profissional do servidor MARCELO BORBA BARBOSA, ocupante do cargo de Analista Ministerial - Área Processual, para classe “B”, em virtude da conclusão do curso de Pós-Graduação em Direito Penal e Processual Penal, com base no Parecer nº 038/2013, da AJM, datado de 26/02/2013. À CMGP para as providências necessárias.**

Expediente: Req. s/n/2013  
Processo: nº 0005687-8/2012  
Requerente: ALBERI LIMA DE ARAÚJO  
Assunto: Requerimento  
**Despacho: Defiro o pedido de Promoção por Elevação de Nível profissional do servidor ALBERI LIMA DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, para classe “C”, em virtude da conclusão do curso de Pós-Graduação em Direito Público, com base no Parecer nº 041/2013, da AJM, datado de 27/02/2013. À CMGP para as providências necessárias.**

Expediente: CI 064/2013  
Processo: nº 0008392-4/2013  
Requerente: Departamento Ministerial de Infraestrutura  
Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório..**

Expediente: Ofício 003/2013  
 Processo: nº 0001224-0/2013  
 Requerente: PJ de Gravatá  
 Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. procurador Geral para consideração.**

Expediente: Of. 022/2013  
 Processo: nº 0008877-3/2013  
 Requerente: Dr. Marcelo Tebet Halfeld  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: Ao DMTR para pronunciamento.**

Expediente: Of. 024/2013  
 Processo: nº 0008875-1/2013  
 Requerente: Dr. Marcelo Tebet Halfeld  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMTI segue para as providências necessárias.**

Expediente: Of. 023/2013  
 Processo: nº 0008876-2/2013  
 Requerente: Dr. Marcelo Tebet Halfeld  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMTI segue para as providências necessárias.**

Expediente: Of. 011/2013  
 Processo: nº 0008879-5/2013  
 Requerente: PJ de Mirandiba  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: Ao DEMPAM, segue para as providências necessárias.**

Expediente: Of. 014/2013  
 Processo: nº 0004518-0/2013  
 Requerente: Artur Guerra  
 Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À CPL/SRP, segue para as providências necessárias.**

Expediente: CI 051/2013  
 Processo: nº 0005813-8/2013  
 Requerente: Hallan Marques Cavalcante  
 Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.**

Expediente: Req. s/n/2012  
 Processo: nº 0050184-0/2013  
 Requerente: Adriana Farias Buarque de Gusmão  
 Assunto: Requerimento  
**Despacho: DEFIRO o pedido de Promoção por Elevação de Nível Profissional da servidora ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO, ocupante do cargo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, para a Classe “B”, em virtude da conclusão do Curso de Graduação em Ciências Econômicas.**

Expediente: Req. s/n/2013  
 Processo: nº 0004438-1/2013  
 Requerente: Elaine Cavalcante dos Santos  
 Assunto: Requerimento  
**Despacho: DEFIRO o pedido de Promoção por Elevação de Nível Profissional da servidora ELAINE CAVALCANTE DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, para a Classe “B”, em virtude da conclusão do Curso de Graduação em Direito, com base no parecer nº 033/2013, da AJM, datado de 19/02/2013. À CMGP para as providências necessárias.**

Expediente: CI 005/2013  
 Processo: nº 0005465-2/2013  
 Requerente: CMGP  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.**

Expediente: Req. s/n/2013  
 Processo: nº 0005244-6/2013  
 Requerente: Márcio Tiago da Paixão  
 Assunto: Requerimento  
**Despacho: DEFIRO o pedido de Promoção por Elevação de Nível Profissional do servidor MÁRCIO TIAGO DA PAIXÃO, ocupante do cargo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, para a Classe “B”, em virtude da conclusão do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, com base no Parecer nº 044/2013, da AJM, datado de 28/02/2013. À CMGP para as providências necessárias.**

Expediente: Of. 066/2013  
 Processo: nº 0009295-7/2013  
 Requerente: Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: Ao DEMPAM, segue para as providências necessárias.**

Expediente: CI 007/2013  
 Processo: nº 0004510-1/2013  
 Requerente: Administração Prédio - Imperador  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.**

Expediente: CI 002/2013  
 Processo: nº 0009310-4/2013  
 Requerente: Departamento Ministerial de Produção  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À Gerência de Compras, segue para as providências necessárias.**

Expediente: CI 010/2013  
 Processo: nº 0009305-8/2013  
 Requerente: Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: CI 0016/2013  
 Processo: nº 0006465-3/2013  
 Requerente: PGJ  
 Assunto: solicitação  
**Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.**

Expediente: CI 0010/2013  
 Processo: nº 0005987-2/2013  
 Requerente: PGJ  
 Assunto: solicitação  
**Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.**

Expediente: CI 012/2013  
 Processo: nº 0008452-1/2013  
 Requerente: Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia  
 Assunto: solicitação  
**Despacho: À GMAE, para pronunciamento.**

Expediente: Ofício 017/2013  
 Processo: nº 0009010-1/2013  
 Requerente: Luiz Alcêdo Cavalcanti de Andrade  
 Assunto: solicitação  
**Despacho: À CMGP para pronunciamento.**

Expediente: CI 005/2013  
 Processo: nº 0003607-7/2013  
 Requerente: Cléofas de Sales Andrade  
 Assunto: solicitação  
**Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.**

Expediente: CI 068/2013  
 Processo: nº 0009152-8/2013  
 Requerente: DIMFEOM  
 Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À CMATI para providenciar planilha de cálculo.**

Expediente: CI 087/2013  
 Processo: nº 0008003-2/2013  
 Requerente: DMTR  
 Assunto: solicitação  
**Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.**

Expediente: CI 086/2013  
 Processo: nº 0007995-3/2013  
 Requerente: DMTR  
 Assunto: solicitação  
**Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.**

Expediente: CI 321/2012  
 Processo: nº 00521265-2/2012  
 Requerente: Assessoria de Comunicação Social  
 Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para colhimento da assinatura.**

Secretaria Geral do Ministério Público, 05 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda  
**Secretário Geral do Ministério Público**

## CONTRATOS

CONTRATO Nº 03/2013 – CONTRATADA: CONTREL – CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução das obras de recuperação da sede da Promotoria de Justiça de Olinda, no valor de R\$ 328.150,38 (trezentos e vinte e oito mil cento e cinquenta reais e trinta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE002031, datada de 28/12/2012. Vigência: Terá vigência de 01 (um) ano a partir da data da assinatura do contrato. Dotação Orçamentária: Atividade: 321132 – Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos de Execução - Elemento: 449051 – Obras e Instalações. Data: 14/01/2013.

CONTRATO Nº 04/2013 – CONTRATADA: CONTREL – CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução das obras de reforma e adequação para ocupação dos 2º, 3º e 4º pavimentos, do anexo II do Edf. Roberto Lyra para instalação das salas dos Procuradores, em Recife-PE (Item 2), no valor de R\$ 569.748,84 (quinhentos e sessenta e nove mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE002032, datada de 28/12/2012. Vigência: Terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura do contrato. Dotação Orçamentária: Atividade: 321132 – Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos de Execução - Elemento: 449051 – Obras e Instalações. Data: 14/01/2013.

CONTRATO Nº 15/2013 – CONTRATADA: PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Fornecimento de Microcomputadores Desktops, para a Procuradoria-Geral de Justiça, no valor de R\$ 1.589.400,00 (um milhão quinhentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE002024, datada de 27/12/2012. Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos materiais que será de 48 (quarenta e oito) meses (conforme indicado na proposta comercial). Dotação Orçamentária: Atividade: 324257 – Operação e Manutenção das Atividades de Informática da PGJ - Elemento de Despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente. Data: 21/01/2013.

CONTRATO Nº 16/2013 – CONTRATADA: PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Fornecimento de impressoras Laser Coloridas A3, para a Procuradoria-Geral de Justiça, no valor de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE002039, datada de 28/12/2012. Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos materiais que será de 36 (trinta e seis) meses (conforme indicado na proposta comercial). Dotação Orçamentária: Atividade: 324257 – Operação e Manutenção das Atividades de Informática da PGJ - Elemento de Despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente. Data: 21/01/2013.

CONTRATO Nº 21/2013 – CONTRATADA: ARPISIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Objeto: SWITCHES, CONVERSORES, MÓDULOS DE EXPANSÃO E FONTES DE ALIMENTAÇÃO, para a Procuradoria-Geral de Justiça, no valor de R\$ 264.430,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE002015, datada de 26/12/2012. Vigência: Será a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos materiais que será de 03 (três) anos para todos os itens com exceção dos CONVERSORES cuja vigência será de 01 (um) ano. Dotação Orçamentária: Atividade: 324257 – Operação e Manutenção das Atividades de Informática da PGJ - Elemento de Despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente. Data: 22/01/2013.

CONTRATO Nº 22/2013 – CONTRATADA: TEXAS INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA. Objeto: CONVERSORES, para a Procuradoria-Geral de Justiça, no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE002014, datada de 26/12/2012. Vigência: Será a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos materiais que será de 01 (um) ano (conforme indicado na proposta comercial). Dotação Orçamentária: Atividade: 324257 – Operação e Manutenção das Atividades de Informática da PGJ - Elemento de Despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente. Data: 22/01/2013.

CONTRATO Nº 23/2013 – CONTRATADA: SISMETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados para a seleção pública visando o credenciamento de estudantes no Programa de estágio de nível universitário e médio do MPPE ( PENUM/MPPE), relativo ao exercício de 2013. Vigência: Será a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á após o total cumprimento das atividades a serem realizadas pela contratada. Data: 24/01/2013.

CONTRATO Nº 26/2013 – CONTRATADA: MARIA DO AMPARO PESSOA DA SILVA ME. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás, destinada ao consumo da Procuradoria-Geral de Justiça, no valor mensal estimativo de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme Nota de Empenho nº 2013NE000019, datada de 02/01/2013. Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 02 de janeiro de 2013. Dotação Orçamentária: Atividade: 324368 – Suporte às Atividades Fins da PGJ - Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo. Data: 30/01/2013.

CONTRATO Nº 28/2013 – CONTRATADA: STUDIO CAD PROJETOS E APRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Licenças de Softwares, para a Procuradoria-Geral de Justiça, no valor de R\$ 158.490,00 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE002013, datada de 26/12/2012. Vigência: Será a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos materiais (mídias de instalação) que será de 90 (noventa) dias (conforme indicado na proposta comercial). Dotação Orçamentária: Atividade: 324257 – Operação e Manutenção das Atividades de Informática da PGJ - Elemento de Despesa: 339039 – OSTPJ. Data: 30/01/2013.

CONTRATO Nº 31/2013 – CONTRATADA: VTV PRODUÇÕES LTDA. Objeto: Realização de serviços de Rastreamento de TV, visando captar as notícias veiculadas sobre o Ministério Público de Pernambuco e seus integrantes, bem como nas que haja entrevistados realizando confissões de crimes, no valor de mensal R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE000020, datada de 02/01/2013. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 321125 – Excelência na Gestão Institucional do MPPE - Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Data: 31/01/2013.

CONTRATO Nº 33/2013 – CONTRATADA: ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Prestação de serviço de publicação de Editais, Portaria, Avisos, citações e correlatos da Procuradoria Geral de Justiça em jornal não oficial de grande circulação no Estado de Pernambuco, no valor estimado del R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) perfazendo o valor global estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme Nota de Empenho nº 2013NE00103. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 321125 – Excelência na Gestão Institucional do MPPE - Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Data: 01/02/2013.

CONTRATO Nº 34/2013 – CONTRATADA: ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Prestação de serviço para realizar publicação semanal, sempre aos sábados, de coluna informativa com notícias de interesse público e institucional, sobre a atuação do Ministério Público de Pernambuco, no primeiro caderno, colorida, com 02 colunas, 9,6 cm x 52 cm de altura, colorida, no valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês (correspondendo a 04 (quatro) publicações, perfazendo o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), compreendendo os 12 (doze) meses, conforme Nota de Empenho nº 2013NE000062. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 321125 – Excelência na Gestão Institucional do MPPE - Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Data: 05/02/2013.



CONTRATO Nº 35/2013 – CONTRATADA: EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S/A. Objeto: Prestação de serviço para realizar publicação semanal, sempre aos sábados, de coluna informativa com notícias de interesse público e institucional, sobre a atuação do Ministério Público de Pernambuco, no primeiro caderno, colorida, com 02 colunas, 9,6 cm x 52 cm de altura, colorida, no valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês (correspondendo a quatro publicações), perfazendo o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), compreendendo os 12 (doze) meses, conforme Nota de Empenho nº 2013NE000063. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Dotação Orçamentária Projeto/Atividade: 321125 – Excelência na Gestão Institucional do MPPE - Elemento de Despesa: 339039 – OSTPJ. Data: 05/02/2013.

CONTRATO Nº 36/2013 – CONTRATADA: DP-PAR PARTICIPAÇÃO, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S/A. Objeto: Prestação de serviço para realizar publicação semanal, sempre aos sábados, de coluna informativa com notícias de interesse público e institucional, sobre a atuação do Ministério Público de Pernambuco, no primeiro caderno, colorida, com 02 colunas, 9,6 cm x 52 cm de altura, colorida, no valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês (correspondendo a quatro publicações), perfazendo o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), compreendendo os 12 (doze) meses, conforme Nota de Empenho nº 2013NE000064. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Dotação Orçamentária Projeto/Atividade: 321125 – Excelência na Gestão Institucional do MPPE - Elemento de Despesa: 339039 – OSTPJ. Data: 05/02/2013.

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2011 – CONTRATADA: QOS TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA EPP. Objeto: Alteração da alínea "d" da Cláusula Sétima do Contrato MP nº 085/2011. Data: 04/02/2013.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2011 – CONTRATADA: MÍDIAS EDUCATIVAS LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo do Contrato nº 71/2011, referente à prestação de serviços para a criação, implantação e manutenção do Portal do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), do Portal da Transparência do MPPE (de acordo com a resolução 66 do Conselho Nacional do Ministério Público) e da Intranet do MPPE, utilizando o CMS Joomla. Vigência: Será prorrogado em 90 (noventa) dias a contar do dia 19 de janeiro de 2013. Data: 09/01/2013.

#### CONVÊNIOS

CONVÊNIO MP Nº 49/2012. Conveniente: CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenientes, com vista a intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 30/12/2012. Datado: 23/11/2012.

CONVÊNIO MP Nº 03/2013. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenientes, com vista a intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do presente instrumento. Datado: 12/02/2013.

#### TERMOS ADITIVOS AOS CONVÊNIOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 20/2009. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA. Objeto: Exclusão da servidora do § 2º da Cláusula Segunda do Convênio nº 20/2009. Vigência: A exclusão será a partir de 03/09/2011. Datado: 16/01/2013.

#### TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2013. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. CONTRATADA: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. Objeto: Retificação do CNPJ da Contratada para o nº 61.797.924/0002-36, em respeito a sua proposta inclusa às fls.

08 do Processo Licitatório nº 058/2011 – Inexibibilidade nº 016/2011 – CPL/SRP. Cancelamento da Nota de Empenho 2012NE000318, emissão de nova Nota de Empenho 2013NE000312 devidamente corrigida. Datado: 06/02/2012.

## Promotorias de Justiça

**33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente**

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no exercício da **33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2010.33.014**, instaurado para apurar se o Projeto Valores da Vida executado no Sítio Monjope, atende e respeita as regras da Lei nº. 8.069/90 e as diretrizes do COMDICA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**Resolve CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude;

Recife, 28 de fevereiro de 2013.

**Josenildo da Costa Santos**

39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício cumulativo da 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ DA MATA/PE**

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no exercício da **33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2010.33.013**, que apura a notícia de fato encaminhada pelo IASC a este Órgão, versando acerca da existência de diversas crianças e adolescentes em situação de rua, de exploração sexual e negligência familiar no Parque Treze de Maio, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**Resolve CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude;

Recife, 28 de fevereiro de 2013.

**Josenildo da Costa Santos**

39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício cumulativo da 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no exercício da **33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento de Investigação Preliminar nº 2010.33.008**, o qual investiga a situação funcional dos servidores e, conseqüentemente, das condições de funcionamento do COMDICA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**Resolve CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a mesma numeração anteriormente utilizada**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude;

Recife, 28 de fevereiro de 2013.

**Josenildo da Costa Santos**

39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício cumulativo da 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### RECOMENDAÇÃO Nº 003/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça da comarca de Nazaré da Mata, com atuação na promoção da defesa da cidadania e dos direitos humanos da Infância e adolescência, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III da Constituição Federal, 201, VI, VIII, X., da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos fatos apresentados abaixo, e:

**CONSIDERANDO** ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, art. 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, art. 3º da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o direito a proteção especial à criança e ao adolescente abrangerá os programas de prevenção e atendimento especializado aos dependentes de entorpecentes e drogas afins, art. 227, § 3º, VII da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que o atendimento a usuários de substâncias psicoativas deve ser realizado pela Rede de atenção Integral em Saúde mental de diferentes níveis de complexidade, conforme regulamentação do financiamento e transferências dos recursos federais.

**CONSIDERANDO** o atendimento à usuários de drogas se coaduna com as diretrizes da organização do Sistema Único de Saúde, garantindo atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízos dos serviços assistenciais, art. 198 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o atendimento às crianças e aos adolescentes usuários de substâncias psicoativas deva ser realizado inicialmente pela rede de: atenção primária, com médicos treinados para identificar e encaminhar aos serviços especializados; atenção secundária, ambulatoriais especializados, CAPS, Hospital Dia; atenção terciária, internação de pacientes em leitos de Hospitais e pronto socorro, nas unidades de atendimento emergencial, além das residências terapêuticas.

**CONSIDERANDO** os casos apresentados a esta Promotoria de Justiça e ao Conselho Tutelar de Nazaré da Mata envolvendo crianças e adolescentes como usuários de drogas, em especial o crack, os quais necessitam de encaminhamento para tratamento de toxicômanos, contudo apresentam como dificuldade a inexistência neste Município de rede especializada para tratamento.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser iniciada campanha preventiva e permanente de modo a combater o consumo de substâncias entorpecentes, mediante o envolvimento do Poder Público de todos os níveis de governo e participação de entidades representativas da sociedade em Nazaré da Mata;

**CONSIDERANDO** os fatos noticiados perante o Ministério Público de Pernambuco, bem como das conclusões da Reunião realizada, em 01º de março de 2013, na Escola Municipal Dom Mota, em Nazaré da Mata;

#### RESOLVE:

1. Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Nazaré da Mata a criação de um Comitê Gestor, composto pelos seguintes representantes: Leomar José da Silva, coordenador do CRAS, a Secretária de saúde, Jailce Carla da Silva Brito, o vice-prefeito da cidade, José Maurício de Andrade, o pastor Artur Braga de Paula, o vereador Salustiano Pereira de Araújo Neto (BIRA), o Secretário da Educação, Aderito Hilton do Nascimento, o Conselheiro de direito Adenis Ferreira de Brito Filho, Antônio Andrade da Paz, Diretor da Escola Maciel Monteiro, Ednalda Soares de Albuquerque Araújo, a Secretária de ação social, Maria das Graças Xavier de Moraes Borba Andrade, e o secretário de esporte Vicente Lobão de Souza Neto, com a participação do Ministério Público, o qual ficará responsável pela discussão e implementação de campanhas preventivas de combate ao consumo de drogas e políticas de saúde pública para o tratamento de usuários. Remetendo a portaria a este Órgão Ministerial, no prazo de 05 dias, a contar da publicação da presente recomendação.

2. Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Nazaré da Mata a adoção das seguintes medidas, entre outras que se fizerem necessárias:  
a. a reordenação dos programas da rede de saúde e assistência social do Município de Nazaré da Mata, de modo a ser oferecido acompanhamento, tratamento e recuperação das crianças e adolescentes usuários de drogas;

b. a celebração de Convênios com as Secretarias Estaduais e Secretaria Nacional Antidrogas-SENAD, visando à busca de recursos capazes de sustentar o atendimento na rede hospitalar local dos usuários de entorpecentes;

c. a criação no âmbito do Município de Nazaré da Mata de campanhas preventivas permanentes ao combate do consumo de substâncias entorpecentes;

d. o mapeamento por parte dos profissionais da área de saúde e assistência social dos casos existentes envolvendo usuários de drogas;

e. seja duplicada a quantidade de profissionais lotados no CRAS e a criação do CREAS no Município de Nazaré da Mata, a fim de melhor atender a demanda com usuários de substâncias entorpecentes.

3. Expedir ofício às Secretarias Estaduais de Saúde, Ação Social, Educação e ao Conselho Estadual Antidrogas, requisitando apresentação detalhada de programas visando ao melhoramento da rede de prevenção ao consumo de drogas, a ser implementados no Município de Nazaré da Mata.

4. Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Nazaré da Mata, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, à Sr. Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Nazaré da Mata, 1º de março de 2013.

**Maria José Mendonça De Holanda Queiroz**  
Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº 04/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de *"zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes"*, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea "c" do mesmo Diploma Legal),

**CONSIDERANDO** as modificações introduzidas pela Lei 12.696/12 aos artigos 132, 134, 135 e 139 da lei 8.069/90, referentes ao Conselho Tutelar, entre elas a de que o mandato para conselheiros tutelares será de 04 anos, e a escolha unificada ocorrerá em 04 de outubro de 2015 (ou seja, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial);

**CONSIDERANDO** que não houve por parte do legislador, o estabelecimento de regras de transição, ensejando dúvidas quanto à aplicação imediata de suas disposições e seu exato alcance, dando margens à diversas interpretações;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 152 do CONANDA que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da referida lei;

**CONSIDERANDO** que a referida Resolução dispõe em seu art. 2º que os Municípios e o Distrito Federal realizarão, através do Conselho da Criança e do Adolescente, o processo de escolha dos membros do conselho tutelar conforme previsto no art. 139 da lei 8.069/90, com redação dada pela Lei nº 12.697 de 2012, observando os seguintes parâmetros:

I- O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares em todo território nacional dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016;

II- Nos municípios ou no Distrito Federal em que os conselheiros tutelares foram empossados em 2009, o processo de escolha e posse ocorrerá em 2012 sendo realizado o rito previsto na lei municipal ou distrital e a duração do mandato de 3 (três) anos;

III- Com o objetivo de assegurar participação de todos os municípios e do Distrito Federal no primeiro processo unificado, os conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 ou 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado;

IV- Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei 12.696/2012;

V- O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015;

VI- Não haverá processo de escolha de Conselhos Tutelares em 2014.

**CONSIDERANDO** que os atuais conselheiros tutelares da cidade de Nazaré da Mata, tomaram posse no dia 20 de julho de 2010, conforme ofício remetido a esta promotoria de Justiça, e que pela regra de transição supramencionada, estão submetidos à vigência do mandato ao período de três anos, havendo a necessidade de realização de eleições nesta ano de 2013, para mandato extraordinário, até a posse daqueles escolhidos no ano de 2015;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 043/2012 do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da criança e do Adolescente de Pernambuco que trata do mesmo tema;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nazaré da Mata – CMDCA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Nazaré da Mata, seja devidamente regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito;

**CONSIDERANDO** que embora tal regulamentação deva ser preferencialmente realizada por lei municipal específica, cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Nazaré da Mata, expedir editais e resoluções no sentido de sua adequada interpretação e divulgação junto à população;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar de Nazaré da Mata deve ser escolhido pela população local, num processo amplo, plural e democrático, através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do município;

**CONSIDERANDO** que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é uma excelente oportunidade para mobilização da sociedade em torno da causa da infância e da juventude, nos moldes do previsto no art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069/90, assim como para esclarecer a todos acerca do seu papel na defesa dos direitos infanto-juvenis, tanto no plano individual quanto coletivo;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o preenchimento do requisito da idoneidade moral, exigido de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, inciso I, da Lei nº 8.069/90, também abrange o respeito às regras estabelecidas para o certame;

**RECOMENDA** ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nazaré da Mata:

**1** - Que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seja deflagrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para eleições no ano de 2013, para mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na lei 12.696/2012;

**2** - Que o CMDCA, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expeça Resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo todas as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos, **informando que o mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015;**

**2.1** - Que seja formada, no âmbito do CMDCA, comissão eleitoral, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas;

**3** - Que o CMDCA providencie a mais ampla publicidade ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, promovendo a elaboração e afixação dos editais de convocação do pleito nos órgãos públicos e locais de grande acesso de público, nos quais deverá constar o calendário acima referido, bem como realizando publicações e inserções nos meios de comunicação local;

**3.1** - Do referido edital deverão também constar os requisitos exigidos para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, a saber:

**a)** reconhecida idoneidade moral - que deverá ser aferida através da juntada de certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais, da Justiça Estadual, além de outros atestados e declarações que se entenda necessários;

**b)** idade igual ou superior a 21 anos - que será aferida através da juntada do original ou cópia autenticada de documento de identidade;

**c)** residência no município - que será demonstrada através da juntada de faturas da COMPESA e CELPE ou de outros documentos que assim o atestem, que poderão ser supridas por declarações assinadas por testemunhas;

**d)** outros requisitos exigidos pela legislação municipal específica, cujos elementos necessários à comprovação do preenchimento deverão ser também esclarecidos no edital;

**e)** caso silente a legislação municipal quanto a necessidade de o candidato possuir algum nível de escolaridade, na forma do disposto no art. 14, §4º, da Constituição Federal, deve ser exigido no mínimo que o mesmo seja alfabetizado, o que poderá ser comprovado através da juntada de certificados escolares ou, caso não os possua, através da realização de teste escrito próprio, aplicado pela comissão eleitoral do CMDCA, a exemplo do que faculta o art. 28, inciso VII e §4º, da Resolução nº 21.608/2004, do Tribunal Superior Eleitoral;

**f)** ainda de acordo com o disposto no art. 14, §4º, da Constituição Federal, deve o candidato comprovar que se encontra em pleno gozo de seus direitos políticos, devendo para tanto juntar certidão da Justiça Eleitoral;

**3.2** - Não podem ser exigidos requisitos outros além daqueles previstos na Constituição Federal, Lei nº 8.069/90 e/ou legislação municipal específica que trata do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar. Em outras palavras, a resolução do CMDCA e o edital dela decorrente não podem inovar em relação à legislação relativa à matéria;

**3.3** - Cabe ao CMDCA dar ampla publicidade do local onde os interessados deverão proceder à inscrição de suas candidaturas e da documentação necessária;

**3.4** - A inscrição das candidaturas deverá ser efetuada mediante formulário padrão elaborado e disponibilizado CMDCA, cabendo à comissão eleitoral ou pessoas por esta prévia e formalmente indicadas a atuação do requerimento e documentos que o instruem, que deverão ser capeados e colocados numa ordem lógica e padronizada, com a numeração e rubrica de todas as suas folhas;

**3.5** - Não deverá ser aceito o registro de candidatos que não preencham os requisitos legais e/ou não apresentem os documentos exigidos, cabendo aos responsáveis pelo recebimento dos pedidos orientá-los sobre como proceder para, se possível, proceder sua regularização em tempo hábil;

**3.6** - Os pedidos de inscrição de candidaturas deverão ser numerados pela ordem de chegada, cabendo aos responsáveis por seu recebimento o fornecimento de protocolo ao candidato;

**4** - Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, o Ministério Público deve ser pessoalmente notificado de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo-lhe facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação;

**5** - Que o CMDCA zele pela estrita observância dos prazos legais e regulamentares fixados, conforme calendário;

**6** - Que o CMDCA zele pela estrita observância das regras contidas na lei municipal com referência à campanha eleitoral e data da votação;

**6.1** - Na lacuna da lei, deve o CMDCA estabelecer regras claras que venham a evitar:

**a)** a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da "máquina eleitoral" dos partidos políticos;

**b)** o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

**c)** o abuso do poder econômico tanto durante a campanha eleitoral (compra de espaço na mídia, uso de *out-doors* etc.) quanto durante o desenrolar da votação (proibição do oferecimento de vantagem ou mesmo de transporte aos eleitores);

**d)** práticas desleais de qualquer natureza - até porque estas depõem contra a idoneidade moral do candidato (sem perder de vista as disposições do art. 317 do CP e Lei nº 8.429/92);

**6.2** - Que o CMDCA estimule e facilite ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela comissão eleitoral, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa;

**6.3** - Que no dia da votação, todos os integrantes do CMDCA permaneçam em regime de plantão, acompanhando todo o desenrolar do pleito, diligendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação;

**6.4** - Que os membros do CMDCA tenham seus nomes divulgados junto à população, assim como deve ser divulgada a forma e o local onde deverão ser encaminhadas as notícias de fatos que importam em violação das regras de campanha;

**6.5** - Que todas as notícias de fatos que importam em violação das regras de campanha sejam apuradas pela comissão eleitoral, com ciência ao Ministério Público, devendo os procedimentos administrativos respectivos ser concluídos até por ocasião da proclamação do resultado da eleição;

**7** - Deverá constar da lei municipal e/ou regulamento do processo de escolha elaborado pelo CMDCA que os candidatos a membro do Conselho Tutelar responsáveis pela violação das regras de campanha terão seu registro de candidatura ou diploma cassados (após procedimento administrativo próprio no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa);

**7.1** - Em reunião própria, deverá o CMDCA dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo;

**8** - Que o CMDCA providencie, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração de votos;

**8.1** - Que o CMDCA, com a devida antecedência, realize gestões, junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 22.685/2007, do Tribunal Superior Eleitoral (em não havendo prazo hábil para tanto, deverá ser ao menos fornecida a listagem de eleitores, de modo a permitir a realização do pleito de forma regular)

**8.2** - Que o CMDCA providencie, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado;

**9** - Que após o término da apuração dos votos, o CMDCA providencie a divulgação do resultado, abrindo-se prazo para impugnação, nos moldes do previsto na legislação específica ou em período não inferior a 02 (dois) dias úteis;

**10** - Decididas as eventuais impugnações ou, na inexistência destas, deverá ser proclamado o resultado final do processo de escolha, com a divulgação dos nomes dos novos membros do Conselho Tutelar DE Nazaré da Mata e de seus suplentes, com a indicação da data de sua posse, conforme disposto no calendário;

**10.1** - Deve o CMDCA tomar as providências necessárias no sentido de assegurar que a posse dos novos membros do Conselho Tutelar ocorra no dia seguinte ao último dia de mandato do Conselho Tutelar em exercício, ou seja, no dia **23 de julho de 2013**, evitando solução de continuidade nos trabalhos do órgão;

**11** - Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente;

**11.1** - Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00;

**12** - O CMDCA de Nazaré da Mata deve providenciar a devida capacitação dos membros do Conselho Tutelar e seus suplentes (valendo neste sentido observar o disposto no art. 134, par. único, da Lei nº 8.069/90), através do fornecimento de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude, estímulo e patrocínio da frequência em cursos e palestras sobre o tema, ainda que ministradas em municípios diversos etc.

**12.1** - A capacitação a que alude o item supra deve ser continuada, abrangendo todo o período do mandato;

**13** - Se necessário, o Ministério Público de Pernambuco tomará as medidas judiciais necessárias a assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação e a regularidade do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, com a apuração de eventual responsabilidade dos agentes respectivos, ex vi do disposto no art. 208, *caput* e par. único, 212, 213 e 216, todos da Lei nº 8.069/90, bem como art. 11 e outras disposições da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.



13- Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito Municipal de Nazaré da Mata, ao Conselho Municipal de Defesa dos direitos da criança e do Adolescente de Nazaré da Mata, , ao Sr. Procurador-Geral de justiça do estado de Pernambuco, à srª Corregedora-Geral do ministério Público do Estado de Pernambuco e ao CAOP da Infância e Juventude.

**Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Nazaré da Mata, 05 de março de 2013.

**Maria José Mendonça de Holanda Queiroz**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUANHÁEM**  
**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013**

**Auto MPPE nº 2013/1056668**  
**Doc. Nº2423867**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua Representante Ministerial, que ora subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Aliança, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça de Tracunháem, tendo por fundamento os Arts. 127, “*Caput*” e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, Lei Federal nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94 e pelo Código Eleitoral;

**CONSIDERANDO** notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça, por vários servidores municipais, de todas as secretarias, de que a anterior gestora municipal, Senhora **Maria das Graças Carneiro da Cunha Pinto Lapa** deixou de adimplir pagamento de vencimentos referentes ao mês de dezembro de 2012 e ao 13º salário, assim como não repassou ao Tracunháém/PREV os valores necessários para custear os proventos dos aposentados, beneficiários e pensionistas referentes aos mesmos meses, deixando restos a pagar para a atual gestão;

**CONSIDERANDO** a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no Art. 127 da Constituição da República e Art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

**CONSIDERANDO** que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no Art. 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos municipais, além da perda ou destruição de todo acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando o desempenho administrativo por parte dos novos gestores;

**CONSIDERANDO** que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão e pelo patrimônio público do município, inclusive acarretando o bloqueio de repasses de recursos oriundos de convênios, contrato de repasse e outros.

**CONSIDERANDO** a existência de esforços do Ministério Público Brasileiro em Pernambuco (Ministério Público do Estado de Pernambuco, Ministério Público Federal , Ministério Público do Trabalho e Ministério Público de Contas), dentre outros órgãos, e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados; **TRACUNHAÉM** dia 1º de janeiro de 2013, e a necessidade de alertá-lo quanto à existência da sua responsabilidade de gestor em comunicar, fundamentadamente e com a documentação pertinente, ao Ministério Público e Tribunal de Contas, o ajuizamento de ações de responsabilização pelo Município contra o ex-gestor municipal, de modo a permitir a retomada dos contratos repasse e normalização dos convênios, outras irregularidades, tais como: restos a pagar, sem a devida existência de recursos destinados à sua quitação, conforme Art. 42 da LRF, como, por exemplo, vencimentos dos servidores em atraso, débitos com fornecedores, contratos realizados em final de mandato, admissão de pessoal em desacordo com a legislação, desvios de bens ou verbas pertencentes ao município, inexistência de acervo documental e contábil do município, dentre tantas condutas indicadoras de prática de ato de improbidade administrativa ou da existência de crime contra o patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser desejo do Ministério Público e de todos Órgãos e Instituições de controle, neste momento de início do seu mandato no cargo de Prefeito Municipal, orientá-lo a proceder corretamente no tocante às matérias tratadas nesta recomendação, especialmente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, assim, cometer irregularidades graves, obrigando o Ministério Público a mover contra Vossa Excelência, processos judiciais por crimes e/ou atos de improbidade;

**CONSIDERANDO**, portanto, que a presente recomendação tem, inclusive, objetivo pedagógico e preventivo, mormente porque a experiência tem demonstrado que grande parte dos prefeitos que sofrem processos judiciais alegam que cometeram os ilícitos a eles imputados por desconhecimento e inexperiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas e prestação de contas;

**CONSIDERANDO** o teor da **Súmula nº 230** do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

**RECOMENDA** a Vossa Excelência que:

A) **REALIZE**, com prioridade, o **LEVANTAMENTO DOS DÉBITO RELATIVOS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ATIVOS E INATIVOS) ATÉ A PRESENTE DATA** e **ADOTE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O ADIMPLEMENTO IMEDIATO DESSAS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA ALIMENTAR E DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**, realizando as devidas informações ao Ministério Público e Tribunal de Contas para a adoção das medidas pertinentes;

B) **REALIZE** as devidas comunicações ao Ministério Público e Tribunal de Contas, com informações circunstanciadas e devidamente acompanhadas dos dados administrativos pertinentes, a ocorrência de fatos que possam indicar a existência de crimes ou ato de improbidade administrativa, dentre desvios de recursos e bens, infringências ao disposto no Art. 42 da LRF, dentre outros tantos graves fatos que ser considerados como ato de improbidade administrativa ou de crime, sob pena de prática de ato de improbidade administrativa descrita no Art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92;

C) **VERIFIQUE** a base de dados de todos os sistemas e levantar documentalmente todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município através dos documentos constantes no anexo da presente recomendação;

D) **FORMALIZE** relatório (anexando recibos) de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais da forma como se iniciou o presente mandato;

E) **PRESERVE** todo o acervo documental recebido da antiga gestão e a imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;

F) **REALIZE** o levantamento de todas as dívidas do município até 31.12.2012, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, que informe sobre a capacidade da Administração atual realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o seu primeiro ano de mandato;

G) **VERIFIQUE** a existência de contratos de prestação de serviços públicos com a iniciativa privada, sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento, bem como a realização do exame das tarifas praticadas em relação à capacidade da população pagá-las e a do prestador em mantê-las, para determinar, se for o caso, tomar medidas de correção e ajuste;

H) **AVERIGUE** os contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do status de execução, a situação de pagamento, a correspondência com o desejado e se os procedimentos licitatórios dos mesmos estão de acordo com a legislação pertinente;

I) **ANALISE** a situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício anterior no momento da transição, com o escopo de realizar campanha para estimular o pagamento ou proceder à cobrança judicial;

J) **DESIGNE** para compor a Comissão Permanente de Licitação servidores municipais com grau de instrução compatível com a responsabilidade do cargo e, especialmente, com conhecimento reconhecido em matéria de licitações públicas, evitando designar para os postos pessoas que nada entendam sobre a matéria, ou que dela só entendam superficialmente e que, quando das licitações, se limitarão a assinar os documentos do processo respectivo, sem ter condições de aalizar a sua regularidade legal;

L) **ABRA PASTA ESPECÍFICA PARA ARQUIVAR TODA A DOCUMENTAÇÃO** quando da celebração de algum convênio, contrato de repasse ou instrumento correlato com a União, seus Ministérios, autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), especialmente a proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, o termo do convênio/contrato de repasse, o processo de licitação ou de sua dispensa (incluindo edital de abertura, convites enviados às empresas, propostas de preço enviadas pelas empresas, ata de abertura e de julgamento das propostas, termo de homologação do resultado da licitação e de adjudicação do seu objeto), o contrato celebrado com a empresa contratada, os comprovantes das vistorias realizadas nas obras, as notas fiscais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens de pagamento, as cópias microfilmadas dos cheques emitidos contra a conta específica do convênio/contrato de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma conta;

M) **PRESERVE** a pasta/documentação acima mencionada, a fim de ser apresentada quando da PRESTAÇÃO DE CONTAS ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Constatas do Estado etc.), inclusive disponibilizando-a ao prefeito seguinte, caso a prestação de contas, total ou parcial, tenha que se dar no curso do mandato seguinte. ADVIRTO QUE O EXTRAÍVO, A SONEGAÇÃO OU A INUTILIZAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DE QUALQUER DOCUMENTO OU LIVRO OFICIAL DE QUE TEM A GUARDA EM RAZÃO DO CARGO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO Art. 314 DO CÓDIGO PENAL (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO Art. 11, I, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

N) **PRESTE CONTAS** de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, observando inclusive o prazo final fixado para tanto.

ADVIRTO QUE A FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO TEMPO DEVIDO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO Art. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO Art. 11, VI, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

O) **PROMOVA LICITAÇÃO SEMPRE** antes da contratação de empresa para o fornecimento de produto ou de serviço, salvo quando for hipótese de sua dispensa ou inelegibilidade. ADVIRTO QUE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM LICITAÇÃO, DISPENSANDO-SE OU INEXIGINDO-SE INDEVIDAMENTE SUA REALIZAÇÃO, CONFIGURA O CRIME DO Art. 89 DA LEI Nº 8.666/93 (punido com pena de 3 a 5 anos de detenção e multa), BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO Art. 10, VIII, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

P) **ABSTENHA-SE DE CONVIDAR OU DE HABILITAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS** empresas inquestionavelmente “de fachada”, a exemplo daquelas cujos sócios são “laranjas”, que não possuam empregados, movimentação financeira compatível com o valor e o objeto do contrato, e que não possuam sede verdadeira de funcionamento. ADVIRTO QUE A ACEITAÇÃO CONSCIENTE DESSAS EMPRESAS OU O CONVITE DELIBERADO ÀS MESMAS MACULA A LICITUDE DO PROCESSO LICITATÓRIO E PODE CONFIGURAR O CRIME DO Art. 90 DA LEI Nº 8.666/93 (punido com pena de 2 a 4 anos de detenção e multa), BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO Art. 10, VIII, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

Q) **ABSTENHA-SE DE SIMULAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO**, isto é, de confeccionar documentos para dar a entender que a contratação de uma determinada empresa foi antecedida de uma licitação, quando na realidade não o foi. ADVIRTO QUE A CONFECÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SIMULAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES QUE, EM VERDADE, NÃO OCORRERAM PODE CONFIGURAR OS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PREVISTOS NOS Arts. 297, 298 E 299 DO CÓDIGO PENAL (punidos com penas de reclusão, de 2 a 6 anos, o primeiro, e 1 a 5 anos, os dois últimos, além de multa), BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO Art. 10, VIII, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

R) **ABSTENHA-SE DE EMITIR CHEQUES NOMINAIS À PRÓPRIA PREFEITURA**, sacando-os, em seguida, na boca do caixa. Nos termos do Art. 20, “*Caput*”, da Instrução Normativa nº 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, os saques de recursos depositados em contas de convênios/contratos de repasse só podem ocorrer mediante cheque nominal à empresa ou pessoa física contratada, ou mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fi quem identificados sua destinação e o credor. ADVIRTO QUE INOBSERVÂNCIA DESSA REGRA PODE CONFIGURAR O CRIME PREVISTO NO Art. 1º, V, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), E O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO Art. 11, XI, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver), SEM PREJUÍZO DA CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE PECULATO (Art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 ou Art. 312 do Código Penal), caso verificado que o dinheiro foi desviado em favor de alguém diferente do contratado, para fins estranhos aos do convênio;

S) **MANTENHA** a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

T) No último ano do Vosso mandato (2016):

- NÃO ASSUMA OBRIGAÇÃO cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

- NÃO AUTORIZE, ORDENE OU EXECUTE ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

U) pelo menos um mês e meio antes da transmissão do cargo ao seu sucessor:

- DESIGNE, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 01 de janeiro de 2017;

- ENTREGUE ao prefeito eleito, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2016, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando da chegada do momento devido;

- para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

- APRESENTE AO PREFEITO ELEITO E AO SEU VICE (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município,

2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais,

3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento),

4. aos prédios e bens públicos municipais;

- ADOTE TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

- ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se como um alerta a seus destinatários quanto ao modo adequado de proceder às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

**EM CASO DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DESTA RECOMENDAÇÃO, NÃO SE PODERÁ ALEGAR DESCONHECIMENTO DO QUE AQUI FOI ABORDADO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS FUTUROS. E O MINISTÉRIO PÚBLICO PÚBLICO, POR MEIO DOS SEUS PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA, ATUARÁ NA RÁPIDA RESPONSABILIZAÇÃO DOS INFRATORES, COM A PROMOÇÃO DAS AÇÕES PENAIS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CABÍVEIS, SEM PREJUÍZO DA PROVOCAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS FEDERAIS OU ESTADUAIS, COMO A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A RECEITA FEDERAL E OUTROS**

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

1 – Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de TRACUNHAÉM;

2 – Ao atual Secretário de Administração e Secretário de Finanças do Município;

3 - À Rádio local para conhecimento e divulgação;

4 - Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;

5 - Ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Registre-se, inclusive no Arquimedes, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Tracunhaém/PE, 04 de março de 2013.

**Sylvia Câmara De Andrade**  
Promotora de Justiça

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE - PE**

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2013**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE, A POLÍCIA MILITAR E O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Trindade/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes do Município de Trindade/PE, Polícia Militar e Conselho Tutelar, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduita, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

**CONSIDERANDO** ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

**CONSIDERANDO** que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que serão realizadas neste município as tradicionais festividades carnavalescas, integrantes do patrimônio cultural desta urbe, no período de 08 a 10 de março do corrente;

**CONSIDERANDO** que o Município de Trindade é um pólo regional de festas carnavalescas, sendo um lugar bastante visitado neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** que em todos os pólos de animação são encontradas crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

**CONSIDERANDO** que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanece na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**CELEBRAM** o presente Termo de Ajustamento de Conduita - TAC, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:** O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação;

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do Município:**

Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, **às 5h no palco principal e outros focos de animação porventura existentes;**

Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE, com o auxílio da guarda Municipal de Trindade/PE;

Colocar no mínimo 20 (vinte) banheiros públicos móveis com sinalização para a população nas proximidades dos pólos de animação, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, **propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;**

Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, **advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro;**

Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas nem mesmo fora do pólo de realização dos eventos, de realização dos eventos após o término dos shows;

Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço, madeira ou congêneres nos pólos de animação;

Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa;

Divulgar nas emissoras de rádio o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

O Município se compromete em evitar o uso abusivo de instrumentos sonoros, permitindo apenas o uso de 04 (quatro) paredões que deverão ser previamente cadastrados, sendo referidos veículos destinados a acompanhar as escolas de samba no seu percurso até o polo de realizações dos eventos, além de poderem ser usados na animação, restrita ao polo festivo, em momento anterior ao início das festividades, a partir das 15 horas.

Os veículos referidos ostentarão adesivo com indicação do cadastro junto ao Município que deverá contar com indicação numérica e dados do veículos, com fins de facilitar a atuação fiscalizatória.

Providenciar o Município a distribuição de panfletos, alertando ao público em geral, bem como aos comerciantes, quanto a proibição e consequências aos dispositivos legais que se relacionam com o evento, notadamente os arts. 243, do ECA e 306, do Código de Trânsito Brasileiro;

Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos após a realização de cada evento;

**Garantir a presença de uma ambulância no local do evento e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e regional;**

A Municipalidade compromete-se, caso necessário, em fornecer transporte e alimentação ao efetivo da Polícia Militar nos dias em que atuarem nas festividades carnavalescas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar e da Guarda Municipal:**

Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

Auxiliar diretamente o Município no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Coibir o abuso na emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento;

Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de som em paredões não cadastrados pelo Município na forma acima disciplinada, além de motos com escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos, realizando a apreensão dos veículos e encaminhando-os ao órgão de trânsito mais próximo responsável pela apuração da infração administrativa, bem como encaminhando o condutor a delegacia de policia para apuração da prática de eventual infração penal;

Fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas, realizando a apreensão dos veículos e encaminhando-os ao órgão de trânsito mais próximo, responsável pela apuração da infração administrativa, bem como encaminhando o condutor, ou responsável legal, à delegacia de polícia para apuração da prática de eventual infração penal;

Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. **Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.**

**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:**

Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, no local das festividades;

Orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes e comunicar a PMPE acerca de qualquer irregularidade, com o intuito de coibir tais atos, procedendo-se o encaminhamento dos infratores à delegacia para apuração do crime tipificado no art. 243 do ECA;

**CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações dos proprietários ou responsáveis de bares, barracas e outros estabelecimentos onde serão realizados eventos festivos abertos ao público, e vendedores ambulantes que comercializarão bebidas alcoólicas nos espaços públicos nos quais serão realizados eventos:**

Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

Utilizar somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço, madeira ou congêneres nos pólos de animação;

Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar e os demais órgãos fiscalizadores envolvidos;

Nas festas que serão realizadas em clubes, impedir a entrada de crianças e de adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento:** O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inclusive por hora de atraso no que concerne ao horário diário de término dos eventos acima estabelecidos, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduita serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduita.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Foro:** Fica estabelecida a Comarca de Trindade como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA NONA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduita, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

**REMETA-SE** cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;  
À rádio, sites e blogs locais, para divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Trindade - PE, 28 de Fevereiro de 2013.

**Diógenes L. Nogueira Moreira**  
Promotor de Justiça

**Antônio Everton Soares Costa**  
Prefeito do Município

**Sgt Robson Davi Costa Barros**  
7º BPM – Ouricuri

**Joaquim Araujo de Sá**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**Gilvan Andrade dos Santos**  
Representante do Conselho Tutelar

**Jackie Luciana Magalhães Leite**  
Diretora de Cultura

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE

##### TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 003/2013

Aos vinte e oito dias de fevereiro de dois mil e treze, no Gabinete da Promotoria de Justiça da Comarca de Trindade, reuniram-se o Dr. DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, o Exmo Sr. ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA, Prefeito do MUNICÍPIO DE TRINDADE, o Sr. GILVAN ANDRADE DOS SANTOS membro do Conselho Tutelar de Trindade.

CONSIDERANDO o termo de Ajustamento de Conduta firmado, nos autos do PIP nº 04/2008, perante esta Promotoria de Justiça versando sobre o aparelhamento do Conselho Tutelar de Trindade;

CONSIDERANDO as reiteradas notícias de que o Conselho Tutelar de Trindade não possui condições estruturais de funcionamento, o que engloba instalações físicas mínimas, material de expediente, veículo, telefone, aparelho de fax e estrutura de informática com disponibilidade de internet;

CONSIDERANDO a notícia de que os membros que integram o referido Conselho estão sem receber seus vencimentos referentes aos meses de novembro e dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o que reza o art. 227, caput, da Constituição Federal, assegurando à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos à vida, saúde, alimentação, educação, ao lazer e profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 4º, Parágrafo Único, da Lei 8069/90, a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância;

CONSIDERANDO o art. 201, V, VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente, que confere ao Ministério Público a atribuição de zelar pelo efetivo respeito aos direitos individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, promovendo, para tanto, através da instauração de procedimentos administrativos, medidas judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto pelo art. 134, parágrafo único da Lei 8069/90, que estabelece a obrigação da inclusão em Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a modificação na lei 12.696/2012, que deu nova redação ao art. 134, do ECA, assegurando aos integrantes do Conselho Tutelar os direitos nele elencados;

CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUPRA MENCIONADO,

CLÁUSULA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO DE TRINDADE, ora representado pela Exmo Sr. Prefeito, se compromete a entregar a nova sede do Conselho Tutelar, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 280, devidamente pintada, observando as cores da bandeira do Município, e em condições hidráulicas e elétricas satisfatórias, bem como confecção de letreiro para identificação da sede referida.

CLÁUSULA SEGUNDA – o MUNICÍPIO DE TRINDADE se responsabiliza por entregar a nova sede devidamente equipada com mobiliário, o que inclui, um birô para colocação de computador, um aparelho de telefone fixo, fac-símile, com linhas independentes dos ramais da prefeitura para resguardar o sigilo e celeridade na atuação do Órgão, disponibilização de uma linha móvel para uso do Conselheiro Plantonista, microcomputador com impressora multifuncional, devidamente aparelhado para acesso à rede mundial de computadores (internet).

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o cumprimento efetivo da cláusula anterior, fica estipulado de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – o MUNICÍPIO DE TRINDADE disponibilizará um veículo para o Conselho Tutelar, em tempo integral, no mesmo prazo da cláusula anterior, **devendo o veículo ser identificado com um adesivo lateral**, ficando responsável por sua direção o Conselheiro Gilvan Andrade dos Santos, por um período de 06 (seis) meses, prazo em que o Município deverá disponibilizar um motorista dos quadros do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Será garantida pelo Município uma cota de combustível e manutenção do veículo para o seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – o MUNICÍPIO DE TRINDADE se compromete em analisar o projeto de Lei já enviado à Câmara Municipal dispondendo sobre o funcionamento do Conselho Tutelar bem como assegurando-lhes os direitos previstos no art. 134, incisos I a V, do ECA, com redação determinada pela Lei nº 12.696/12, para prevenir eventual vício formal na sua tramitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – o Projeto de Lei mencionado na cláusula anterior deve preservar o direito implementado pela cláusula 10 do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AO QUAL SE REFERE O PRESENTE ADITIVO, no sentido de fixar gratificação de 50% do salário mínimo nacional, nos vencimentos base dos Conselheiros Tutelares, devendo o gestor Municipal providenciar emenda ao referido projeto de Lei caso assim não disponha.

CLÁUSULA OITAVA – o MUNICÍPIO DE TRINDADE se compromete em realizar o pagamento dos vencimentos do meses de novembro e dezembro de 2012 dos Conselheiros Tutelares até o final do mês maio.

CLÁUSULA NONA – O Município estabelecerá, internamente, em conjunto com o Conselho Tutelar, um sistema de controle de custos atinentes às ligações telefônicas e diligências com o veículo disponibilizado ao Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA – O MUNICÍPIO DE TRINDADE, na pessoa do prefeito signatário, arcará com multa diária de R\$ 1000,00 (hum mil reais) na hipótese de descumprimento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As multas a que se referem a cláusula anterior deste acordo serão executadas pelo Ministério Público e revertidas em favor do Fundo Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, ou de fundo específico a ser identificado pelo órgão exequente em momento oportuno, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais que venham a incidir;

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º da lei 7.347/85 e 585 do Código de Processo Civil.

Trindade, 28 de fevereiro de 2013.

**Diógenes Luciano Nogueira Moreira**  
Promotor de Justiça

**Antônio Everton Soares Costa**  
Prefeito de Trindade

**Gilvan Andrade dos Santos**  
Conselho Tutelar de Trindade

ARQUIMEDES Nº2012/632104

Interessado: BAR DA MACAXEIRA  
ASSUNTO: MEIO AMBIENTE/POLUIÇÃO SONORA  
Ref./INSTAURAÇÃO DE IC

**PORTARIA Nº015/2013.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, através da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Paulista, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85,

**CONSIDERANDO** a existência de várias notícias de fato acusando a ocorrência de poluição ambiental sonora praticada pelo BAR DA MACAXEIRA, localizado na Av. Claudio Gueiros Leite, nº4410, Janga, Paulista, que, segundo informações contidas nas peças de informação, tem seu horário de funcionamento entre as 18h e 05h, com utilização de som em alto volume, incomodando a vizinhança e infringindo o limite de emissão sonora estabelecido em Lei;

**CONSIDERANDO** que em data de 18/01/2011 a Vigilância Sanitária identificou várias irregularidades cometidas no Bar da Macaxeira e em 20/01/2011 o Comando do 17º BPM identificou reclamações dos moradores vizinhos do referido Bar sobre as “algazarras” praticadas por frequentadores do Bar;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que em 13/01/2012 pessoa anônima comunicou a este Órgão Ministerial que o referido Bar da Macaxeira está sob nova administração e voltou a utilizar som em volume incompatível com a Legislação vigente, incomodando o repouso noturno dos moradores da área;

**CONSIDERANDO** que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, *caput*, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a poluição sonora é prejudicial à saúde, alcançando-a em seus aspectos psicológicos e fisiológicos, comprometendo a comunicação, o descanso e o trabalho das pessoas;

**CONSIDERANDO** que há a possibilidade de tratamento e solução acústica para todos os casos que envolvam a emissão sonora e de ruídos;

**CONSIDERANDO** que, embora em variados graus, essa situação acaba por afetar a todos, indistintamente, sendo que tais atividades se operam sem a devida licença dos órgãos competentes e que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam derivar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

**CONSIDERANDO** que o exercício de qualquer atividade ou empreendimento potencialmente poluidor sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes está previsto como crime, de conformidade com o art. 60, da Lei n. 9.605/98;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal coloca a segurança pública como dever do Estado, sendo ela exercida nos Estados Federados pelas Polícias Militar e Judiciária, a primeira responsável pela polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e a outra pela polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (art. 144, da CF);

**CONSIDERANDO** a constatação, pelo volume de notícias de fato encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, de que o Município de Paulista não vem adotando as medidas administrativas cabíveis ao enfrentamento da poluição sonora;

**CONSIDERANDO** que a tomada de providências pelo Município, além de se constituir em dever legal, pode ser extremamente célere na minimização e solução de muitos casos e que, por outro lado, a ausência de medidas por parte do Poder Público tem contribuído, e muito, para o agravamento da poluição ambiental sonora nesta Cidade;

**CONSIDERANDO** que o controle da poluição sonora é de responsabilidade dos Entes governamentais, os quais devem assumir, de forma eficaz, as atribuições que lhes foram impostas pelas Constituições Federal e Estadual e demais leis infraconstitucionais na proteção do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir a população a proteção do bem-estar e do sossego público – o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que há o dever geral de implementação e fiscalização da legislação ambiental por parte da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** precedente do Superior Tribunal de Justiça em relação aos ruídos em geral, reconhecendo que há um direito ao silêncio e que o Ministério Público tem legitimidade para as ações ambientais neste aspecto, com a compreensão de que se trata da proteção à saúde das pessoas, direito fundamental.

**INSTAURA** o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a ocorrência de possíveis danos ao Meio Ambiente provocados pelo BAR DA MACAXEIRA ou POINT DA MACAXEIRA, de propriedade da SRA. KARINA MIRANDA MORAES e a suposta omissão do Município do Paulista.

**RESOLVE**, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de termo de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, DETERMINANDO:

a) A nomeação, mediante lavratura de termo em autos, do Sr. **EDUARDO COELHO JERÔNIMO**, Técnico Judiciário, para servir como secretário escrevente;

b) a Notificação Preliminar Preventiva (NPP) ministerial da SRA. KARINA MIRANDA MORAES e, na sua ausência, DE QUEM FOR ENCONTRADO NO LOCAL EXERCENDO A ADMINISTRAÇÃO DO COMÉRCIO causador de poluição ambiental sonora neste procedimento, para que se abstenha de continuar emitindo sons ou ruídos abusivos, até que promova o necessário e adequado tratamento acústico do local e obtenha a específica licença ambiental e para, em querendo, apresentar manifestação, por escrito, no prazo de 15 dias;

c) a Notificação do Município do Paulista, através do Prefeito Municipal e da Procuradoria Geral do Município, a fim de, em querendo, manifestar-se nos autos, no prazo de 15 dias, alertando para o fato de que a possível omissão do Ente Público no combate à Poluição sonora, além de constituir crime, enseja a caracterização de ato que importa em prática de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de eventuais ações indenizatórias a serem promovidas por terceiros prejudicados pela omissão do Poder Público, contra este e contra o causador do incômodo sonoro.

d) Requisite-se à investigada, proprietária do Bar a exibição de Alvará de Localização e Funcionamento; do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária;

e) Requisite-se à Secretaria de Saúde, inspeção sanitária no local;

f) Requisite-se à Secretaria de Planejamento a realização de fiscalização no local, a fim de detectar a regularidade do estabelecimento comercial e a prática de infração ambiental por poluição sonora;

g) Requisite-se ao 17ºBPM diligências o local, a fim de averiguar a prática de crime ou contravenção penal pela investigada ou proprietário/administrador do Bar da Macaxeira ou Point da Macaxeira.

Comunique-se ao CAOP/MEIO AMBIENTE, ao Conselho Superior do MPPE e encaminhe-se cópia da presente Portaria para a Secretaria Geral, a fim de ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Afixe-se cópia da Portaria no Átrio desta Sede Ministerial e certifique-se nos autos.

CUMPRÁ-SE.

Paulista, 05 de março de 2013.

**Selma Magda Pereira Barbosa Barreto**  
Promotora de Justiça



## Dia da Mulher MPPE 2013

Para comemorar o Dia Internacional da Mulher, participe da programação especial para todas que fazem o MPPE.

### Programação - Dia 08 de março de 2013

#### Tarde

14h Abertura

14h15 Conferência: "Saúde e Beleza Feminina"

15h Coffee break

15h às 17h Ação do Instituto Embelleze

Durante todo o evento, acontecerá exposição de artesanato feito pelas mulheres do MPPE.

Local: Centro Cultural Rossini Alves Couto  
Informações: (81) 3182.7338

#### Noite

18h Abertura

18h30 Apresentação do Quinteto Arrecifes – Conservatório Pernambucano de Música

18h50 "Mulheres de Letras: escrita e poder" – Profª Constância Duarte

19h30 "Histórias das Mulheres: entre o apagamento e a visibilidade" Profª Luzilá Gonçalves Ferreira

20h10 Núcleo de Apoio à Mulher – Dr. João Maria Rodrigues Filho

Local: Auditório da Academia Pernambucana de Letras  
Av. Rui Barbosa, 1596, Graças, Recife - PE  
Informações: (81) 3182.7348

Apoio:



Realização:

